

16.05 a 20.05.2022

## Supremo Tribunal Federal (STF)

18/05 (quarta-feira), às 14h

**Processo:** ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 381

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

**Requerente:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

**Intimado:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Intimado:** TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

**Amicus Curiae:** CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

**Amicus Curiae:** A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF

**Objetivo:** ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA. JORNADA DE TRABALHO. MOTORISTA PROFISSIONAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DE HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE DESCANSO. DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUE ADMITEM O CONTROLE DE JORNADA POR MEIO DE TACÓGRAFO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA LIVRE INICIATIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 332 DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. LEI Nº 12.619/2012. CLT, ART. 62, I. CF/88, ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º CAPUT E INCISO II; 7º INCISOS VI E XXVI; 8º, INCISOS III E IV; E 170, CAPUT.

Saber se as decisões impugnadas ofendem os princípios da isonomia, da segurança jurídica, da livre iniciativa e a garantia constitucional que prevê o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas.

---

**Processo:** RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1121633

**Origem:** GO

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

**Recorrente:** MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A

**Recorrido:** ADENIR GOMES DA SILVA

**Amicus Curiae:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

**Amicus Curiae:** FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG

**Amicus Curiae:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SEAC/PA

**Amicus Curiae:** SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SIMEPAR

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT

**Amicus Curiae:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

**Amicus Curiae:** CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL

**Amicus Curiae:** FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL – FEBRAC

**Amicus Curiae:** CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

**Amicus Curiae:** CEBRASSE – CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS

**Amicus Curiae:** CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL – CNA

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

**Amicus Curiae:** FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES – FEBRATEL

**Amicus Curiae:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF

**Amicus Curiae:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Amicus Curiae:** SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSTRIGO

**Amicus Curiae:** SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIENERGIA

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO – ABITRIGO

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ABMT

**Objetivo:** DIREITO DO TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVISÃO DE NÃO PAGAMENTO DAS HORAS 'IN ITINERE'. VALIDADE. PRINCÍPIOS DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, DA AUTONOMIA DAS PARTES E DA SEGURANÇA JURÍDICA. CLT, ART. 58, § 2º. CF/88, ARTS. 5º, II E XXXVI; E 7º, XXI E XXVI.

Saber se é constitucional norma coletiva de trabalho que suprime direitos relativos a horas 'in itinere'.

**\*Repercussão Geral Reconhecida**

**18/05 (quarta-feira), às 14h**  
**(14ª. Sessão Ordinária – Plenário)**

**Processo:** ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 381

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

**Requerente:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

**Intimado:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Intimado:** TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

**Amicus Curiae:** CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

**Amicus Curiae:** A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF

**Objetivo:** ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA. JORNADA DE TRABALHO. MOTORISTA PROFISSIONAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DE HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE DESCANSO. DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUE ADMITEM O CONTROLE DE JORNADA POR MEIO DE TACÓGRAFO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA LIVRE INICIATIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 332 DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. LEI Nº 12.619/2012. CLT, ART. 62, I. CF/88, ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º CAPUT E INCISO II; 7º INCISOS VI E XXVI; 8º, INCISOS III E IV; E 170, CAPUT.

Saber se as decisões impugnadas ofendem os princípios da isonomia, da segurança jurídica, da livre iniciativa e a garantia constitucional que prevê o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas.

**Processo:** RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1121633

**Origem:** GO

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

**Recorrente:** MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A

**Recorrido:** ADENIR GOMES DA SILVA

**Amicus Curiae:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

**Amicus Curiae:** FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG

**Amicus Curiae:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SEAC/PA

**Amicus Curiae:** SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SIMEPAR

**Amicus Curiae:** ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT

**Amicus Curiae:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

**Amicus Curiae:** CONFEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL

**Amicus Curiae:** FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL – FEBRAC

**Amicus Curiae:** CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

**Amicus Curiae:** CEBRASSE – CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS

**Amicus Curiae:** CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL – CNA

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

**Amicus Curiae:** FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES – FEBRTEL

**Amicus Curiae:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF

**Amicus Curiae:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Amicus Curiae:** SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSTRIGO

**Amicus Curiae:** SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIENERGIA

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO – ABITRIGO

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ABMT

**Objetivo:** DIREITO DO TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVISÃO DE NÃO PAGAMENTO DAS HORAS 'IN ITINERE'. VALIDADE. PRINCÍPIOS DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, DA AUTONOMIA DAS PARTES E DA SEGURANÇA JURÍDICA. CLT, ART. 58, § 2º. CF/88, ARTS. 5º, II E XXXVI; E 7º, XXI E XXVI.

Saber se é constitucional norma coletiva de trabalho que suprime direitos relativos a horas 'in itinere'.

**\*Repercussão Geral Reconhecida**

**Processo:** RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1224374

**Origem:** RS

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

**Recorrente:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS

**Recorrido:** JOEL PORN DE FREITAS

**Objetivo:** AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. RECUSA DO CONDUTOR EM SUBMETER-SE AO TESTE DO BAFÔMETRO (ETILÔMETRO). ACÓRDÃO RECORRIDO CONCLUIU QUE A RECUSA EM REALIZAR OS TESTES OFERECIDOS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO VIOLA OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA LIBERDADE DE IR E VIR, DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DA NÃO AUTO-INCRIMINAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA, À INTEGRIDADE FÍSICA E À SEGURANÇA DO TRÂNSITO E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, ARTIGOS 165-A E 277, § 3º. LEI Nº 9.503/97, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.281/2016. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 2º, 5º, CAPUT E II; 6º, CAPUT C/C 144; 22, XI; 23, XII; 37, CAPUT; E 144, § 10.

Saber se a recusa do condutor em realizar teste de alcoolemia, como o do bafômetro (etilômetro), viola o direito fundamental à vida, à integridade física e à segurança do trânsito e ao princípio da isonomia.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4017

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

**Requerente:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO – CNC

**Requerente:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, HOSPEDAGEM E TURISMO

**Intimado:** PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Objetivo:** CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL. PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS ÀS MARGENS DAS RODOVIAS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, DA NÃO INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO, DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO DIREITO DA PROPRIEDADE, DO

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO PRINCÍPIO DA LIBERDADE INDIVIDUAL. LEI Nº 11.705/2008, ARTIGOS 2º, 3 E 4º. CF/88, ARTS. 1º, IV; 5º, XXI E LIV; 144, § 2º; 170, CAPUT E IV; E 173.

Saber se os dispositivos impugnados violam os princípios da isonomia, da livre iniciativa, da livre concorrência, da segurança jurídica, da razoabilidade e os direitos à liberdade e de propriedade.

Saber se o dispositivo impugnado atenta contra as atribuições da Polícia Rodoviária Federal.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4103

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

**Requerente:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO – ABRASEL NACIONAL

**Intimado:** PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Intimado:** CONGRESSO NACIONAL

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRÁFEGO – ABRAMET

**Amicus Curiae:** FUNDAÇÃO THIAGO DE MORAES GONZAGA

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO DE PARENTES, AMIGOS E VÍTIMAS DE TRÂNSITO – TRÂNSITOAMIGO

**Amicus Curiae:** INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – ICETTRAN

**Objetivo:** CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL. PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS ÀS MARGENS DAS RODOVIAS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA. REDUÇÃO DO LIMITE DA ALCOOLEMIA PARA ZERO. COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RECUSA DO CONDUTOR EM SUBMETER-SE AO TESTE DO BAFÔMETRO. ALEGADA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA NÃO AUTO-INCRIMINAÇÃO E DA LIVRE INICIATIVA. LEI FEDERAL Nº 11.705/08, ARTS. 2º, 4º e 5º, III, IV E VIII. LEI FEDERAL Nº 12.760/2012, ART. 1º. CF/88, ARTS. 5º, CAPUT, II, XXXVI E XLVI; 144; E 170.

Saber se os dispositivos impugnados violam os princípios da isonomia, do devido processo legal, da razoabilidade, da proporcionalidade, da não autoincriminação e da livre iniciativa.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3396

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

**Requerente:** CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**Intimado:** PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Intimado:** CONGRESSO NACIONAL

**Amicus Curiae:** SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

**Amicus Curiae:** FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS – FENADV

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADVOCEF

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL – ASABB

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS – ADEMP

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA – ASABRB

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A – AAEPD

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS – ANPEPF

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – APECT

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS – AAGE

**Amicus Curiae:** FÓRUM NACIONAL DE ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL – FORUM

**Amicus Curiae:** ADVOCACIA PÚBLICA. REGIME TRABALHISTA DO ADVOGADO EMPREGADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. EXPLORAÇÃO DIRETA DA ATIVIDADE ECONÔMICA

PELO ESTADO. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO EM RELAÇÃO AOS ADVOGADOS PRIVADOS E AQUELES EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 9.527/1997 ART. 4º. CF/88 ARTS. 5º, CAPUT; 37 E 173, § 1º, II.

Saber se os advogados empregados vinculados à administração pública devem sujeitar-se ao regime jurídico das empresas privadas.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1100

**Origem:** RJ

**Relator:** Ministro ROBERTO BARROSO

**Requerente:** GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Intimado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Objetivo:** MILITARES ESTADUAIS. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS OU DE EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5/1992-RJ, ARTIGO 11. ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 17, §§ 1º E 2º. CF/88, ART. 37, XVI, "C".

Saber se é possível a acumulação de cargos com empregos públicos por profissionais de saúde militares.

**19/05 (quinta-feira), às 14h**  
**(13ª. Sessão Extraordinária – Plenário)**

**Processo:** REVISÃO CRIMINAL 5487

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro EDSON FACHIN

**Requerente:** ACIR MARCOS GURGACZ

**Requerido:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Objetivo:** REVISÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RÉU PELA PRÁTICA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE FINANCIAMENTO EM FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NO CONTRATO. ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO SUBMETIDO À REVISÃO CONTRARIOU AS EVIDÊNCIAS DOS AUTOS E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ANTES DA DENÚNCIA. LEI 7.492/1986, ART. 20. CPP, ART. 621, INC. I.

Saber se o acórdão submetido à revisão contrariou as evidências dos autos e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Processo:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6333

**Origem:** PE

**Relator:** Ministro ALEXANDRE DE MORAES

**Embargante:** CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

**Objetivo:** COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. SERVIÇOS CONTINUADOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO. OBRIGAÇÃO DE ESTENDER O BENEFÍCIO DE NOVAS PROMOÇÕES AOS CLIENTES PREEXISTENTES. ACÓRDÃO QUE DECLAROU A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 35 DA LEI 16.559/19, DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO FUNDAMENTO DE QUE A FINALIDADE DO DIPLOMA LEGAL É A IMPLEMENTAÇÃO DE UM MODELO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR USUÁRIO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL E DE QUE A DECISÃO PROFERIDA CONTRARIA RECENTES DECISÕES EXARADAS POR ESTA CORTE NAS ADIS N. 6423/CE, 6435/MA e 6575/BA. LEI N. 16.559/2019-PE, ART 35, II, §§1º, V E 2º. LEI FEDERAL 9.870/1999. CF/88, ARTS. 22, I, E 24, V.

Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6191

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro ROBERTO BARROSO

**Requerente:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO – CONFENEN

**Intimado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Amicus Curiae:** SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEMESP

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE FACULDADES – ABRAFI

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DO ENSINO SUPERIOR – ABMES

**Objetivo:** COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. SERVIÇO PRIVADO DE EDUCAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE EXTENSÃO DE NOVAS PROMOÇÕES A CLIENTES PREEXISTENTES. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE MATÉRIA RESERVADA À UNIÃO PARA TRATAR DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DE DIREITO CIVIL, E FIXAÇÃO DE MULTA IRRAZOÁVEL E DESPROPORCIONAL. LEI Nº 15.854/2015-SP, ART. 1º, PARAGRAFO ÚNICO, ITEM 5 E ART. 3º, INCISO I. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 22, INCISOS I E XXIV, 170 E 207.

Saber se os dispositivos impugnados tratam de matéria reservada à competência legislativa privativa da União.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5399

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro ROBERTO BARROSO

**Requerente:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES – ACEL

**Intimado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Objetivo:** COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. LEI QUE OBRIGA OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA ESTENDEREM O BENEFÍCIO DE NOVAS PROMOÇÕES AOS CLIENTES PREEXISTENTES. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES E DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA. LEI N. 15.854/2015-SP. CF/88, ARTS. 5, CAPUT; 21, XI E XII, "B"; 22, IV; 24, V; 170 E 175, II.

Saber se a norma impugnada trata de matéria reservada à iniciativa legislativa privativa da União.

Saber se o dispositivo impugnado ofende os princípios da isonomia, da livre iniciativa e da livre concorrência.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4785

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro EDSON FACHIN

**Requerente:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

**Intimado:** GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Intimado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Amicus Curiae:** ESTADO DO PARÁ

**Objetivo:** TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS-TFRM. BASE DE CÁLCULO. ALEGAÇÕES DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DO NÃO-CONFISCO, DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE RECURSOS MINERAIS, DA EXISTÊNCIA DE BASE DE CÁLCULO PRÓPRIA DE IMPOSTO E DE DISTINÇÃO TRIBUTÁRIA EM RAZÃO DO DESTINO. LEI ESTADUAL Nº 19.976/11-MG. CF/88, ARTS. 145, II E § 2º; 146, II; 5º, LIV; 20, IX E § 1º; 22, XII; 23, XI; 176 E 152.

Saber se o ato normativo impugnado ofende os princípios da proporcionalidade, do não-confisco ou usurpa competência privativa da União para legislar sobre recursos minerais.

Saber se a taxa criada pelo ato normativo impugnado possui base de cálculo própria de imposto.

Saber se a taxa criada pelo ato normativo impugnado estabelece distinção tributária em razão do destino.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4786

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

**Requerente:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

**Intimado:** GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

**Intimado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

**Objetivo:** TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS - TFRM. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE RECURSOS MINERAIS E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DO NÃO-CONFISCO. LEI ESTADUAL Nº 7.591/2011-PA. CF/88, ARTIGOS 20, IX E §1º; 22, XII; 23, XI; 145, II E §2º; 146, II; 150, IV; 152; E 176.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência privativa da União para legislar sobre recursos minerais.

Saber se o ato normativo impugnado ofende os princípios da proporcionalidade e do não confisco.

Saber se o ato normativo impugnado cria taxa com base de cálculo própria de imposto.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4787

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

**Requerente:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

**Intimado:** GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

**Intimado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

**Amicus Curiae:** ESTADO DE MINAS GERAIS

**Objetivo:** TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS - TFRM. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE RECURSOS MINERAIS E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DO NÃO-CONFISCO. LEI ESTADUAL Nº 1.613/2011-AP. CF/88, ARTIGOS 20, IX E §1º; 22, XII; 23, XI; 145, II E §2º; 146, II; 150, IV; 152; E 176.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência privativa da União para legislar sobre recursos minerais.

Saber se o ato normativo impugnado ofende os princípios da proporcionalidade e do não confisco.

Saber se o ato normativo impugnado cria taxa com base de cálculo própria de imposto.